



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

PROCESSO : 0000767-47.2024.6.07.8100

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE-TO)

ASSUNTO : Contratação de mídias USBs, tipo pen drive, bem como cabo extensor USB.

Informação N° 7/2026 - TRE-DF/PR/DG/SAO/COLOC/SELIP

À SEDCO

Sra. Chefe,

Trata-se de solicitação da Seção de Apoio às Eleições - SEAE (1963896), com vistas à contratação das empresas **ALTITUDE COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.006.799/0001-24, e **I A LIMA**, inscrita no CNPJ nº 14.777.617/0001-22, para aquisição de pen drives e cabos extensores USB, no valor total de **R\$ 109.630,00** (cento e nove mil, seiscentos e trinta reais), por meio das Atas de Registro de Preço TRE-TO nº 7/2024 e 8/2024 (1780765 e 1780771), das quais este TRE-DF é partícipe, constituídas por intermédio do Pregão nº 90003/2024 do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins/TO, nos quantitativos e valores abaixo dispostos:

Item	Descrição	ARP	Quantidade (1º pedido)	Valor unitário	Valor total
1	Pen drive tipo 1	07/2024	1000	49,99	R\$ 49.990,00
2	Pen drive tipo 2	07/2024	1000	49,99	R\$ 49.990,00
3	Cabo Extensor de USB	08/2024	500	19,3	R\$ 9.650,00

As Atas de Registro de Preço mencionadas possuíam vigência original até 05/2025, tendo sido prorrogadas por mais **12 (doze) meses**, passando a vigorar até **05/2026**, conforme termos aditivos juntados ao PA 0001808-15.2025.6.07.8100 - ids 1818252 e 1818253, devidamente publicados no PNCP - ids 1818273 e 1818278.

A Administração manifestou-se de acordo com a contratação e autorizou o prosseguimento do feito, nos termos do Despacho id. 1964618.

Relativamente à disponibilidade orçamentária, a SEAE (1963896) informou que o orçamento para Pleitos Eleitorais já foi descentralizado a este Regional, conforme Ofício nº 3/2026 (1963410), no qual o TSE comunica a disponibilidade de créditos para atendimento das despesas discricionárias referentes ao 1º e 2º turnos das Eleições Gerais e à manutenção preventiva de urnas no exercício de 2026.

No que cabe a esta unidade, cumpre registrar que o caso dos autos exige a realização de pesquisa de preços por já terem as atas superado os 12 (doze) meses iniciais de vigência. Embora o artigo 9º da Portaria Presidência nº 55/2023 (1371717) dispense nova pesquisa durante o prazo inicial, a prorrogação por igual período é condicionada à comprovação de que o preço permanece vantajoso, devendo a demonstração de vantajosidade seguir os parâmetros definidos no artigo 5º da referida norma:

Art. 9º O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, admitida a prorrogação uma vez por igual período, nos termos autorizados pela Lei nº 14.133, de 2021, e desde que tal faculdade conste da Ata.

(...)

§ 4º O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

§ 5º A comprovação da vantajosidade dos valores constantes em Ata de Registro de Preços será realizada na forma do art. 5º desta Portaria.

Art. 5º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, incluídas a deste TRE-DF, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

(...)

§ 2º Os parâmetros de consulta previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os referidos nos incisos I e II.

Desse modo, a fim de demonstrar a aceitabilidade dos preços dos itens registrados, foram coletadas amostras com contratações similares feitas pela Administração Pública, chegando-se ao seguinte comparativo de preços (1974481):

ITEM	ARPs TRE/TO	1) AF 228/2025 - Município de São José dos Campos/SP	2) Homologação PE 90022/2024 UFBA - item 27	3) Contrato 2025.07.21.01/2025 Município de Aratuba-CE	4) PE 41.2025 (Homologado) - Município de União-PI (Item 23)	5) Contrato 20.2025/2025 Câmara Municipal de Luminárias - MG	6) C 18.2026 de Juaz Ite
1 .Pen drive USB 3.0 (32 GB)	49,99	R\$58,50		R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 49,90	
2. Pen drive USB 3.0 (16 GB)	49,99			R\$ 50,00			
3 . Cabo extensor USB 3.0 (entre 0,5 e 1,5 m)	19,30		R\$ 17,00				R\$

Cumpra informar que as amostras obtidas foram submetidas à análise técnica da SEAEL (1973060), a fim de atestar a compatibilidade/similaridade da pesquisa de preço com os itens registrados nas Atas nº 7/2024 e nº 8/2024 do TRE/TO. O setor requerente manifestou (1973061) pela possibilidade de utilização dos itens pesquisados para fins de referência de mercado e parâmetro de preços, considerando a similaridade funcional e o histórico de uso dos insumos em questão em processos eleitorais anteriores.

No que concerne à pesquisa de preços, cabe salientar dois pontos. O primeiro, sobre a utilização de apenas duas amostras para o item 2 (Pen drive USB 3.0 de 16 GB) e, segundo, referente ao item 3 (cabo extensor USB 3.0), cuja média apurada (R\$ 19,04) ficou um pouco abaixo do valor consignado na Ata nº 08/2024 do TRE/TO (R\$ 19,30).

De início, justifica-se a utilização de apenas 2 (dois) preços públicos para a definição do valor estimado do item 2, com fulcro no art. 6º, § 5º, da Portaria Presidência nº 55/2023, que admite, excepcionalmente, a determinação do preço com base em menos de três cotações, desde que devidamente justificado. A medida excepcional decorre da dificuldade na obtenção de um terceiro orçamento, dado que as amostras de pen drive de 16GB se mostraram bastante mais escassas do que aquelas de 32GB. De toda a forma, com vistas a se certificar de que os dois preços públicos obtidos e o preço constante na ARP nº 07/2024 encontravam-se dentro de uma "realidade de mercado", esta unidade consultou duas grandes plataformas de e-commerce (Shopee e Mercado Livre). Pesquisou-se o exato item descrito na ARP nº 07/2024: pen drive 16GB, marca SANDISK, modelo ULTRA FLAIR USB 3.0, sendo possível aferir que, em uma das páginas de comércio eletrônico, o produto é ofertado a R\$ 64,99 e, em outra, a R\$ 53,35 (1976099), não incluso o valor do frete. Importa mencionar que essas referências extraídas de páginas de e-commerce se deram apenas a título consultivo e não integrarão as amostras de pesquisa de preço deste processo, no qual se escolheu priorizar o parâmetro "preços públicos". Assim, seja pelas amostras de preço público obtidas, seja pela consulta (complementar) realizada a conhecidos sites de comércio eletrônico, entende-se atestada a vantagem deste Regional em adquirir os pen drives 16GB, SANDISK, ULTRA FLAIR USB 3.0 ao valor unitário de R\$ 49,99.

No que se refere ao item 3 (cabo extensor USB), embora a média das 3 (três) cotações públicas (R\$ 19,04) tenha resultado em valor discretamente inferior ao preço consignado na Ata (R\$ 19,30), entende-se que a escolha deste TRE-DF em contratar com a empresa vencedora do certame do TRE-TO **justifica-se** pelos riscos envolvidos na promoção de uma nova licitação: os custos operacionais de um novo certame certamente superariam a economia de **R\$ 130,00** (cento e trinta reais), que é a diferença entre adquirir 500 cabos extensores a R\$ 19,30/unidade (total: R\$ 9.650,00) e adquiri-los a R\$ 19,04/unidade (total: R\$ 9.520,00).

Quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista da empresa **I A LIMA**, impende consignar a situação de **regularidade**, nos termos das certidões do SICAF, **não** havendo registros do CNPJ em questão no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência), conforme Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (1973240).

Relativamente ao sócio/representante, procedeu-se à consulta no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (por meio da certidão da CGU), **não existindo** apontamentos do citado CPF nos cadastros consultados (1973258).

A consulta realizada no CADIN (1973264) não indicou pendências nos órgãos federais relativamente ao CNPJ pesquisado.

Procedendo com a análise da habilitação fiscal, social e trabalhista da empresa **ALTITUDO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, registre-se a situação **regular**, nos termos das certidões do SICAF, **não** havendo registros do CNPJ em questão no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência), conforme Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (1974476).

Relativamente aos sócios-administradores, procedeu-se à consulta no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (por meio da certidão da CGU), **não existindo** apontamentos dos citados CPFs nos cadastros consultados (1974478).

A consulta realizada no CADIN (1974480) **indicou pendências** nos órgãos federais relativamente ao CNPJ pesquisado.

A tal respeito, considerando o registro de pendências no **CADIN da empresa ALTITUDO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, fato que, em tese, impediria a contratação pelo Poder Público, conforme a Lei nº 10.522/2002, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.973/2024, recomenda-se observar as orientações exaradas no Parecer nº 92/2024 TRE-DF/PR/AJUP (1689659), que, ao analisar situação análoga de empresa com inscrição no CADIN, entendeu que a rescisão ou a recusa pela não contratação **não são medidas automáticas**, devendo-se proceder com a notificação da pretensa contratada para regularização e, no caso da persistência da irregularidade, **a decisão administrativa pela contratação caberá à autoridade máxima deste órgão**.

Feitas as considerações entendidas pertinentes, remetemos o feito a Vossa Senhoria para os procedimentos afetos a essa unidade.

Atenciosamente,

À COLOC

Sr. Coordenador,

Concomitantemente, encaminhamos os autos a essa Coordenadoria para ciência da **inscrição no CADIN** da pretensa contratada **ALTITUDO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**.

A empresa em questão é a fornecedora dos pen drives de 16GB e 32GB, nos termos da ARP nº 7/2024 (1780765), insumos **essenciais** às atividades das Eleições Gerais de 2026, conforme manifestação do Sr. Coordenador da COIE (1964318).

Respeitosamente,

Wallace Serra Cabral

Analista Judiciário da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço
Matrícula 2628

Paula Bodanese

Chefe da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço
Matrícula 2143



Documento assinado eletronicamente por **PAULA BODANESE, Chefe de Seção**, em 30/01/2026, às 10:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Serra Cabral, Analista Judiciário**, em 30/01/2026, às 14:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1974507** e o código CRC **D48571BB**.

0000767-47.2024.6.07.8100

1974507v40